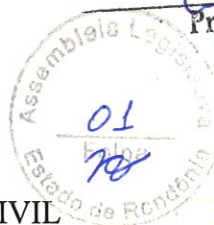


ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
30 NOV 2021
Protocolo: 1586/21
Processo: 1586/21

Projeto de Lei nº. 1486/21
Recebido Assembleia Legislativa
Incluído em pauta.
30 NOV 2021
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL



E90C7D56-e
EXPEDIENTE
Em: 22/11/2021
Presidente
SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
13 horas
19 NOV 2021
Eliçicle Lopes
Servidor (nome legível)

MENSAGEM Nº 317, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, para atender despesas correntes com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, amortização da dívida e outras despesas correntes e de capital."

Nobres Parlamentares, a matéria ora proposta pretende abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, para assegurar os remanejamentos de créditos orçamentários necessários no que tange à satisfação do interesse público e do bem comum da sociedade em geral, em caráter excepcionais e/ou inadiáveis quando do recesso legislativo.

Informo ainda que, o referido pleito tem como base legal o disposto no inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, justificando-se pela adversidade que possa existir até o fechamento do exercício em 31 de dezembro de 2021, na execução do vigente orçamento.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo nos termos do artigo 41 da Constituição do Estado e que seja adotado o Regime de Urgência, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por Marcos José Rocha dos Santos, Governador, em 18/11/2021, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador 0022111990 e o código CRC E0CB4334.

GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, para atender despesas correntes com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, amortização da dívida e outras despesas correntes e de capital.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, dentro da mesma Unidade Orçamentária ou entre Unidades Orçamentárias distintas, respeitando as fontes de recursos, no remanejamento de dotações orçamentárias, de uma categoria econômica; grupo de natureza da despesa; modalidade de aplicação e elemento de despesa, para outro, para atender despesas correntes com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e amortização da dívida e outras despesas correntes e de capital, em conformidade com o disposto no inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o saldo remanescente das Emendas Parlamentares.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de novembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 18/11/2021, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0022112408** e o código CRC **4D2EFC7**.